



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO



Processo nº: 23083.000170/2013-40.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2015.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa **Meriti Star Reformas LTDA - ME.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07 Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a Empresa **Meriti Star Reformas LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.572.165/0001-99, sediada na Rua Araldo Bronzato, nº 37, Parque Jacimar, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo sócio, Sr. **Josemar Xavier de Lima**, identidade nº 049853880, expedida pelo IFP, CPF nº 588.321.307-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.000170/2013-40 em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 2.271/97 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 21/2014-SRP, e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Recuperação de Telhados, **para a execução dos serviços de reforma para recuperação do telhado do Pavilhão Principal do Instituto de Ciências Exatas, do Pavilhão Principal do Instituto de Biologia e do Hospital Veterinário sobre o Centro Cirúrgico, conforme planilhas apresentadas pela Divisão de Obras**, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 21/2014-SRP e ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta da Contratada, que integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

- 2.1 Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 21/2014-SRP, realizado em 17/07/2014, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 402.431,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais), pagáveis conforme demanda apresentada pela Divisão de Obras/PU através do Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária, os serviços executados do estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O prazo de execução do serviço será firmada no momento do recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedido pela Divisão de Obras/PU.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 153166/15240 Fonte:112 Programa de Trabalho: 061562 Centro de Custo 100300 - Empenho (s): 2014NE802509/2014NE802511

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 6.2 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 6.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos.
- 6.5 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.6 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- 6.7 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 6.8 A Contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 6.9 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 6.10 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 6.11 Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 6.12 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.
- 6.13 Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até (05 dias), sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.15 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.
- 6.16 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 6.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.20 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O preço contratado será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no Art. 28, caput e Inciso 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001;

7.2 Na hipótese de ter que se aplicar reajuste, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

7.3 Os valores ora Contratados poderão ser revistos, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A Contratada executará, o presente Contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente Contrato, assumindo integralmente a responsabilidade, ficando vedada a subcontratação a não ser com a anuência expressa da Contratante, em conformidade com o art. 55, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1 A execução dos serviços será iniciada em 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma que segue:

- 9.1.1 Os serviços serão demandados por Ordem de Serviço, a qual especificará os quantitativos e valores aplicados na execução do objeto licitado, seguindo os preços registrados na Ata de Registro de Preço;
- 9.1.2 A Ordem de Serviço (OS) especificará o evento, local e data de realização, bem como o lote, respectivos itens, quantidades e valores unitários e globais;
- 9.1.3 A UFRRJ não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;
- 9.1.4 O prazo de execução do serviço será firmada no momento da assinatura de cada contrato, cuja minuta encontra-se consubstanciada no Anexo VIII, conforme demanda apresentada pela Divisão de obras/PU através do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, a partir da data que será estabelecida na ordem de início dos serviços.
- 9.1.5 A cada contratação, advinda da Ata de Registro de Preços, a contratada receberá um Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária descrevendo os serviços, materiais e valores que serão aplicados para a execução do objeto licitado, respeitando sempre o limite de tempo determinado no item 9.1.4;
- 9.1.6 O não cumprimento do cronograma físico-financeiro acarretará a aplicação à contratada de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes;
- 9.1.7 O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Divisão de Obras/PU e a contratada, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas;
- 9.1.8 A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da UFRRJ, dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência da Ata de Registro de Preços 12 (doze) meses;
- 9.1.9 O serviço, objeto desta licitação, será realizado no Campus de Seropédica da UFRRJ, localizado na BR 465, Km 07, Campus Universitário – Seropédica / RJ, Tel.: (21) 8685-3266 de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 17:00 horas; SOMENTE APÓS AGENDAMENTO com o Setor.
- 9.1.10 Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentada formalmente à Divisão de Obras. A solicitação poderá ser deferida ou não.
- 9.1.11 As quantidades na planilha orçamentária podem variar para mais ou menos. Os pagamentos serão efetuados em favor da contratada mediante o atesto da nota fiscal e da planilha de medição por parte de 2 membros da Comissão de Fiscalização, sendo obrigatoriamente um deles o representante da Divisão de Obras na Comissão. Quando da inexistência de Comissão de Fiscalização, o atesto será feito por representante da Administração ou dos Institutos e por profissional da Divisão de Obras da Prefeitura Universitária. O pagamento das

medições será efetuado de acordo com o levantamento dos serviços realmente executados.

9.1.12A aceitação dos serviços será após a vistoria de cada etapa, em conformidade com o memorial descritivo e projetos. A contratada deverá comunicar a fiscalização o término dos serviços e participar da vistoria das obras e instalações. Na hipótese de verificação de pendências, será realizado um relatório de pendências que deverá ser corrigida de imediato. Depois de sanados as irregularidades deverá a contratada solicitar nova vistoria, que permitirá a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.1.13A medição final não poderá ser inferior a 10% do valor contratual, só devendo ser liberada após a conclusão das obras ou serviços.

9.2 O objeto será recebido ao final de cada execução de serviço solicitado pela Divisão de Obras/PU, seguindo todas as etapas especificada no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária:

9.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2.1.1 Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

9.2.1.2 No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

9.2.1.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços e obras por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

9.2.1.4 Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento Provisório", se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

9.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.4 Aceitos os serviços e obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

9.5 Desde o recebimento provisório, a Universidade entrará de posse plena dos serviços podendo utilizar os locais. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal dos serviços.

9.6 O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.

9.7 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência pelo e-mail: div-obras@ufrj.br ou cobrancas_dmsa@ufrj.br, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará o serviço, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra/serviços. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.9 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1 A Divisão de Obras da Prefeitura Universitária deverá ser comunicada do início das obras ou serviços.

10.2 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da U.F.R.R.J. relativas à execução das obras ou serviços.

10.3 Os empregados em serviço nas dependências da U.F.R.R.J terão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta a única responsável pela segurança do trabalho, pagamento de seus salários e recolhimento de todos os encargos sociais, obrigações e tributos pertinentes, bem como pelas consequências de qualquer acidente de que possam vir a ser vítimas.

10.4 As obras ou serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h00min.

10.5 Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentada formalmente à Divisão de Obras. A solicitação poderá ser deferida ou não.

10.6 O prazo de execução do serviço será firmado no momento da assinatura de cada contrato, cuja minuta encontra-se consubstanciada no Anexo IX, conforme demanda apresentada pela Divisão de obras/PU através do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, a partir da data que será estabelecida na ordem de início dos serviços.

10.7 A execução dos serviços será iniciada em 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.8 O serviço, objeto desta licitação, será realizado no Campus Seropédica da UFRRJ, localizado na BR 465, Km 07, Campus Universitário – Seropédica / RJ, Tel.: (21) 8685-

3266; de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00 horas; SOMENTE APÓS AGENDAMENTO com o Setor.

10.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.10 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.11 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.12 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.13 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência, pelo e-mail: div-obras@ufrj.br ou cobrancas_dmsa@ufrj.br, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Estar ciente e de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, utilizando-se de recursos que atendam as exigências dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; como também, da Resolução CONAMA nº 307 (resíduos de construção), de 05/07/2002.

12.2 Estar de acordo com a adequação do Termo de Referência, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993

12.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

12.3.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.3.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.3.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.3.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.3.9 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.3.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

12.3.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 12.3.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.3.13 Entregar a Contratante todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, etc.
- 12.3.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.3.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.3.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.3.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.19 Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao Processo - Fiscalização - Contratada;
- 12.3.20 Executar, sempre que houver demolições e retirada de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e propriedade particular;
- 12.3.21 Providenciar junto ao CREA e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;
- 12.3.22 É obrigatório o recolhimento por parte da contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início das obras ou serviços.
- 12.3.23 A CONTRATADA ao iniciar a obra terá prazo de 10 dias para providenciar placa de identificação da obra constando de: Nome da Empresa, CNPJ, Descrição da Obra, Responsável Técnico, Prazo de Execução e Valor da Obra;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no art. 55, Inciso XII da Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 Os materiais e equipamentos terão garantia mínima oferecida pelo fabricante e os serviços executados de pelo menos 1 (um) ano. Ficando sob a responsabilidade da Contratada a substituição dos materiais e prestação dos serviços sem nenhum ônus para a UFRRJ.

14.2 Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material e equipamento que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural.

14.3 Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1 Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser atualizada nas mesmas condições do contrato.

15.2 A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme art 19, inciso XIX alínea "a" da IN 06 de 23/12/2013.

15.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

15.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

15.5 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

15.6 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 15.2, 15.3 e 15.4, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 Não manter a proposta.
- 16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.3 Multa moratória de 1 % (um por cento) ao mês
- 16.2.4 de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 16.2.5 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.5.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.7 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.3.2 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.3 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Nos Termos do art.109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de pleno acordo com as Clausulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Seropédica, 12 de janeiro de 2015.

Ana Maria Dantas Soares
Reitora da UFRRJ

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CNPJ nº 29.427.465/0001-05

Contratante

Meriti Star Reformas LTDA - ME

CNPJ nº 04.572.165/0001-99

Contratada

Testemunhas:

Celso Frota Morenz Nogueira

CPF 122.844.707-18

Juliana da Silva de Souza

CPF nº 123.187.767-76